

# TRIBUNAL DE JUSTIÇA

## PORTARIAS, PROVIMENTOS E OUTROS ATOS DA PRESIDÊNCIA

### PORTARIA N° 48/2023

Dispõe sobre desligamento de juiz leigo no âmbito do Sistema dos Juizados Especiais do Estado do Ceará.

A Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, no exercício de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução nº 02/2019, de 7 de fevereiro de 2019, do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará;

**CONSIDERANDO** o processo administrativo nº 8500006-44.2023.8.06.0071;

**RESOLVE** desligar **Zenildo Freires Barbosa**, inscrição nº 922002177, do programa de juiz(íza) leigo(a) do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, a partir do dia 10/01/2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 13 de janeiro de 2023.

**Desembargadora Maria Nailde Pinheiro Nogueira**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

### PORTARIA N° 49/2023

Estabelece quantidade de juízes(as) nas Unidades do Sistema dos Juizados Especiais Cíveis, Criminais e da Fazenda Pública do Estado do Ceará e dá outras providências.

**CONSIDERANDO** as disposições da Resolução nº 02/2019, do Tribunal de Justiça, disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico em 29 de janeiro de 2019;

**CONSIDERANDO** as disposições da Resolução do Órgão Especial nº 02/2019, disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico em 07 de fevereiro de 2019, e suas alterações;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 991/2021, de 17 de junho de 2021;

**CONSIDERANDO** o Processo Administrativo nº 8500291-56.2023.8.06.0000;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Estabelecer, observando o §3º, do Art. 2º, da Portaria nº 991/2021, a quantidade de vagas de juízes(as) leigos(as) por unidade, para o ano de 2023, conforme disposto no Anexo Único desta Portaria.

**Art. 2º** Alterar o artigo 5º, da Portaria nº 991/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 5º A Coordenação Estadual do Sistema dos Juizados contará com 7 (sete) juízes(as) leigos(as) itinerantes, cabendo designar, em caráter provisório, segundo critérios de conveniência e oportunidade, os locais de atuação, em período não superior a seis meses, junto a qualquer um dos cargos de juiz (íza) de direito dos Juizados Especiais Cíveis e da Fazenda Pública.”

**Art. 3º** Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE da PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO CEARÁ, em Fortaleza, 13 de janeiro de 2023.

**Desembargadora Maria Nailde Pinheiro Nogueira**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

### ANEXO ÚNICO DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS – ANO 2023

UNIDADE	Casos Novos Média Triênio 2020 – 2022	Q t d e Leigos
1ª Unidade de Juizado Especial Cível da Comarca de Fortaleza	1.598	1
2ª Unidade de Juizado Especial Cível da Comarca de Fortaleza	1.639	1
3ª Unidade de Juizado Especial Cível da Comarca de Fortaleza	1.784	1
4ª Unidade de Juizado Especial Cível da Comarca de Fortaleza	1.101	1
5ª Unidade de Juizado Especial Cível da Comarca de Fortaleza	1.159	1
6ª Unidade de Juizado Especial Cível da Comarca de Fortaleza	1.534	1
9ª Unidade de Juizado Especial Cível da Comarca de Fortaleza	1.707	1
10ª Unidade de Juizado Especial Cível da Comarca de Fortaleza	834	1

Juizado Especial Móvel da Comarca de Fortaleza	862	1
11ª Unidade de Juizado Especial Cível da Comarca de Fortaleza	1.987	1
12ª Unidade de Juizado Especial Cível da Comarca de Fortaleza	2.115	2
13ª Unidade de Juizado Especial Cível da Comarca de Fortaleza	1.272	1
15ª Unidade de Juizado Especial Cível da Comarca de Fortaleza	1.164	1
16ª Unidade de Juizado Especial Cível da Comarca de Fortaleza	1.297	1
17ª Unidade de Juizado Especial Cível da Comarca de Fortaleza	1.663	1
18ª Unidade de Juizado Especial Cível da Comarca de Fortaleza	1.765	1
19ª Unidade de Juizado Especial Cível da Comarca de Fortaleza	2.457	2
21ª Unidade de Juizado Especial Cível da Comarca de Fortaleza	1.167	1
22ª Unidade de Juizado Especial Cível da Comarca de Fortaleza	1.519	1
23ª Unidade de Juizado Especial Cível da Comarca de Fortaleza	1.411	1
24ª Unidade de Juizado Especial Cível da Comarca de Fortaleza	1.894	1
1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza	4.010	2
2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza	3.606	2
6ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza	2.976	2
8ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza	2.320	2
11ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza	2.922	2
1ª Unidade do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Caucaia	1.155	1
2ª Unidade do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Caucaia	1.115	1
1ª Unidade do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte	1.555	1
2ª Unidade do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte	1.230	1
Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Aracati	1.032	1
Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Crateús	760	1
Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Crato	1.225	1
Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Icó	1.985	1
Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Iguatu	2.196	2
Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Itapipoca	903	1
Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Maracanaú	1.374	1

Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Quixadá	871	1
Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Sobral	2.134	2
Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Tauá	1.964	1
Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Tianguá	797	1
1ª Turma Recursal – Competência Cível e Criminal	4.883	9
2ª Turma Recursal – Competência Cível e Criminal	4.859	9
3ª Turma Recursal – Competência Fazenda Pública	7.448	12
5ª Turma Recursal – Competência Cível e Criminal	2.932	9
6ª Turma Recursal – Competência Cível e Criminal	2.939	9
Núcleo de Produtividade Remota	-	35
Grupo de Atividade Itinerante da Coordenação Estadual do Sistema dos Juizados Especiais	-	7
<b>Total</b>		<b>140</b>

**PORTARIA Nº 40/2023**

**Dispõe sobre Escala de Plantão do 1º Grau das Comarcas do Interior do Estado do Ceará.**

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, etc.**

**CONSIDERANDO** as disposições constitucionais inseridas pela Emenda Constitucional nº 45, de 31 de dezembro de 2004, em especial pelo art. 93, inciso XII, concernente à continuidade da prestação jurisdicional nos dias em que não houver expediente normal no âmbito do 1º grau de jurisdição;

**CONSIDERANDO** o teor da Resolução nº 13/2022 do Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Ceará (DJe 29/09/2022), que alterou a Resolução do Pleno nº 01/2022 (DJe 03/02/2022), que instituiu os Núcleos Regionais de Custódia e Inquéritos no interior do Estado do Ceará;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 29/2022 do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Ceará (DJe 29/09/2022), que dispõe sobre o regime de plantão judiciário em primeiro e segundo graus de jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Ceará;

**CONSIDERANDO** as disposições da Portaria nº 2197/2022 (DJe 20/10/2022), que estabeleceu a sequência das unidades judiciárias plantonistas dos Núcleos Regionais de Custódia e de Inquérito do interior do Estado do Ceará;

**CONSIDERANDO** o resultado do sorteio das unidades judiciárias responsáveis pelo primeiro plantão da circunscrição de cada Núcleo Regional de Custódia e de Inquéritos, conforme Portaria nº 2239/2022 (DJe 21/10/2022);

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 45/2023 (DJe 13/01/2023), que estabeleceu o dia 20 de janeiro de 2023 como data limite para a instalação do Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Maracanaú;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 51/2023 (DJe 13/01/2023), que estabeleceu o dia 26 de janeiro de 2023 como data limite para a instalação da 2ª Vara da Comarca de Uruburetama;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Estabelecer a Escala do Plantão a ser observada pelas Unidades Judiciárias integrantes dos Núcleos Regionais de Custódia e de Inquérito que abrangem as comarcas do interior do Estado, obedecendo-se ao rodízio previsto na Resolução do Tribunal de Justiça nº 29, de 29 de setembro de 2022, a ser cumprido no interstício compreendido entre os dias 04 de fevereiro a 30 de abril de 2023, conforme definido nos Anexos I a VI desta Portaria.

**Art. 2º** Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal de Justiça.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 16 de janeiro de 2023.**

**Desembargadora Maria Nailde Pinheiro Nogueira  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará**